



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

LEI Nº 1785/2022

SÚMULA: FICA INSTITUÍDO O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2022, RELATIVO AOS DÉBITOS FISCAIS PARA COM O MUNICÍPIO DE ASSAÍ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL 2022 – REFIS – no âmbito do Município de Assaí, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais relativos a tributos municipais de pessoas físicas e/ou jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 2º. Fica concedido desconto total ou parcial de multa moratória e de juros de mora para o pagamento de qualquer débito tributário ou não-tributário junto ao Município de Assaí, inscrito ou não em dívida ativa, constituído ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até o dia 31 de julho de 2021, através do Programa de Regularização Fiscal – REFIS, cuja adesão se dará da data da publicação desta lei até o dia 16 de dezembro de 2022, nas condições especificadas na seguinte tabela:

Prazo para adesão	Desconto de juros e multa para pagamento à vista	Desconto de juros e multa para pagamento parcelado
Até 25 de fevereiro de 2022	100%	90% em até 10 parcelas
Até 31 de março de 2022	100%	90% em até 9 parcelas
Até 29 de abril de 2022	100%	80% em até 8 parcelas
Até 31 de maio de 2022	90%	80% em até 7 parcelas
Até 30 de junho de 2022	90%	70% em até 6 parcelas
Até 29 de julho de 2022	90%	70% em até 5 parcelas
Até 28 de outubro 2022	80%	60% em até 3 parcelas
Até 16 de dezembro de 2022	80%	Somente à vista.

§ 1º. Para os efeitos deste artigo, entende-se por débito o valor consolidado com os benefícios desta lei e dívida o conjunto de débitos por inscrição cadastral.

§ 2º. Cancela-se a adesão, com a recomposição do saldo total devido, quando verificada a falta de pagamento à vista nos prazos estabelecidos neste artigo ou quando não houver a quitação de todas as parcelas até 16 de dezembro de 2022.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

§ 3º. O pagamento total da dívida, da primeira parcela deverá ser realizado até o último dia útil do mês da adesão e para as adesões realizadas no dia 16 de dezembro de 2022, o pagamento deverá ser realizado no mesmo dia útil.

Art. 3º. O contribuinte poderá aderir ao REFIS inclusive em relação aos débitos que se encontram com parcelamento ativo, atrasado ou não, ou em cobrança judicial (execução fiscal) pelo restante que falta para pagamento.

Art. 4º. As dispensas dos encargos estabelecidos no art. 2º não abrangem as despesas de cartório nos casos de débitos fiscais protestados ou em execução judicial, cuja obrigação de pagamento será do contribuinte em situação de inadimplência.

Art. 5º. A opção pelo REFIS municipal implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

- I** – Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;
- II** – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;
- III** – Cumprimento regular do débito consolidado;

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,
AOS 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO MOREIRA
Chefe de Gabinete